

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO

Aquisição de 50 (cinquenta) dispositivos do tipo token USB (mídia criptográfica) para armazenamento do certificado digital A3;

1.2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, microcomputadores e empresas no mundo digital, provando sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. Diversos sistemas utilizados por membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí exigem o uso de certificado digital, a fim de propiciar autenticação segura, verificação e serviços de criptografia.

Entretanto, o TCE-PI não dispõe de estoque de tokens suficiente para atender renovações, novas concessões de certificados digitais e eventuais substituições em caso de perda, furto, roubo ou dano desses dispositivos. Assim, a aquisição objetiva suprir esse estoque para atender a demanda de aquisição, substituição e renovação contínua dos certificados com vencimento próximo com a finalidade de evitar descontinuidade dos serviços dependentes deste tipo de ferramenta.

1.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

1.3.1. O quantitativo dos equipamentos foi estipulado com base na necessidade atual de atender a demanda já existente por substituição de dispositivos tokens, além de suprir reserva de segurança para que futuras trocas, quando necessárias, sejam atendidas prontamente. Assim, segue tabela com o quantitativo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Mídia criptográfica (token) para certificado digital de pessoa física do Tipo A3	50	R\$ 49,90	R\$ 2.614,04
VALOR TOTAL				R\$ 2.614,04

1.3.2. A solução deste termo de referência tem o custo de R\$ 2.614,04 (dois mil e seiscentos e catorze reais e quatro centavos), conforme menor preço, baseado em cotações no mercado (Anexo I - 0035585).

1.3.3. No valor proposto estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias.

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.4.1. ITEM 1 – MÍDIA CRIPTOGRÁFICA (TOKEN)

1.4.1.1. Token criptográfico USB PKI de autenticação, criptografia e assinaturas digitais;

1.4.1.2. Ser compatível com as especificações do certificado digital tipo A3, padrão ICP-Brasil;

1.4.1.3. Deverá ter conectividade compatível com USB tipo A 2.0 (ou superior compatível com 2.0);

- 1.4.1.4. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- 1.4.1.5. Possuir carcaça resistente à água e à violação;
- 1.4.1.6. Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo;
- 1.4.1.7. Possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo, 64 kB;
- 1.4.1.8. Permitir gerenciamento através de um PIN e um PUK;
- 1.4.1.9. Possuir driver compatível e disponível para os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 (e versões posteriores) e Linux;
- 1.4.1.10. Ser compatível com os seguintes softwares de gerenciamento de autenticação baseados em PKI já em uso nesta corte de contas:

- 1.4.1.10.1. eToken PKI Client;

- 1.4.1.10.2. SafeNet Authentication Client;

- 1.4.1.11. Funcionamento sob responsabilidade da contratada;

- 1.4.1.12. Garantia do fabricante;

- 1.4.1.13. Os tokens deverão estar certificados pelo ITI, isto é, constar como certificados pelo Inmetro, mediante consulta ao site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp> e selecionando como Classe de Produto: Equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil - PT INMETRO Nº 8/2013 e TP INMETRO Nº 130/2021.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

- 2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- 2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- 2.4. Promover através de seu representante o acompanhamento, a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

- 2.5. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- 3.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 3.1.2. Devem ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa) de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados.

- 3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 3.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos, após a data do recebimento definitivo atestado pelo fiscal do contrato na NF;

- 3.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- 3.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.8. Entregar os produtos, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- 3.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos no produto ora adquirido, acarretando defeitos e alteração do seu estado normal de fabricação, decorrentes durante o transporte até o setor de Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí causados direta ou indiretamente, e/ou constatados, tais danos no início de sua utilização, sendo assim preservada a garantia de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do TCE/PI;
- 3.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, sempre que necessário;
- 3.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.
- 3.12. Cumprir, sem ônus adicionais ao Contratante, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 3.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade aplicáveis.
- 3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. O prazo de entrega de todas as unidades será de 10 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou equivalente.
- 4.2. Os quantitativos deverão ser entregues à Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário, no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI, das 07:00h às 14:00h.
- 4.3. O recebimento de quaisquer itens, necessariamente, será realizado dentro do expediente do TCE-PI, no intervalo das 7h às 14h, dias úteis;
- 4.3.1. O objeto será recebido da seguinte forma:
- 4.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta;
- 4.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, condicionado ao recebimento da nota fiscal;
- 4.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo, após solicitação de pagamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo constar os seguintes documentos:
- 5.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal) e o valor requerido;
- 5.1.2. Nota de Empenho (cópia);
- 5.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- 5.1.4. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital;
- 5.1.5. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes, em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;
- 5.1.6. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas

no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.3. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

5.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

5.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei nº 8.666/93.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicada do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

7.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (se for o caso);

7.1.2. não entregar a documentação exigida neste termo de referência;

- 7.1.3. apresentar documentação falsa;
- 7.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 7.1.5. não manter a proposta;
- 7.1.6. falhar na execução do contrato ou documento substituto;
- 7.1.7. fraudar a execução do contrato ou documento substituto;
- 7.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9. declarar informações falsas; e
- 7.1.10. cometer fraude fiscal.

7.2. Para os fins do item 7.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 7.3.4 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 7.3.1. advertência;
- 7.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;
- 7.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

7.3.4. Multa: Em caso de descumprimento da execução do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções a seguir, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste termo de referência.

7.3.4.1. Na hipótese de atraso na entrega, fica estabelecido o percentual de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, a título de multa, por dia de atraso.

7.3.4.2. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de suporte, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 0,02%, por hora de atraso, a ser calculado sobre o valor total adjudicado.

7.3.4.3. Multa compensatória diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor contratado, caso haja a interrupção/ suspensão dos serviços de garantia e/ou suporte técnico;

7.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

7.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

8. GARANTIA DO OBJETO

8.1. A empresa deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo TCE-PI.

8.2. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, o material em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se eles não forem corrigidos a contento.

9. PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta vencedora deverá:

9.1.1. Conter informação clara da marca e do modelo ofertados, do preço unitário e do preço total para cada item.

9.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, exigindo-se comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT).

9.2.1. O participante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.2.2. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.

9.2.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

9.2.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

Teresina, 18 de janeiro de 2023.

Armando de Castro Veloso Neto

Matrícula 98006

Auditor de Controle Externo

Chefe da Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, Auditor de Controle Externo**, em 18/01/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035583** e o código CRC **A5DBB0BB**.

Referência: Processo nº 100256/2023

SEI nº 0035583

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br